



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

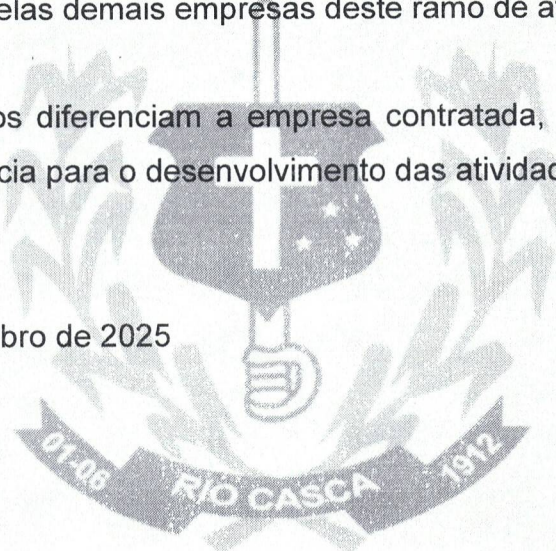
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Instituto Global de Administração Pública, inscrita sob o CNPJ nº 52.835.850/0001-03 foi escolhida em razão dos temas abordados e da qualificação dos palestrantes, que além de demonstrar grande conhecimento, presta esclarecimentos e mantém contato com os participantes após a realização dos cursos.

Além disso, o valor do investimento está compatível com o valor de mercado geralmente cobrado pelas demais empresas deste ramo de atuação.

Os fatos acima citados diferenciam a empresa contratada, sendo a escolha deste fornecedor de relevância para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Rio Casca 02 de Outubro de 2025



Itamara Cristina Bicalho

Itamara Cristina Bicalho
Membro

Vanessa Silva Bortolini

Vanessa Silva Bortolini
Membro

Victor Hugo de Assis Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Área requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Rio Casca/MG.

Destinatário: Agente de Contratação e equipe de Apoio

Descrição sucinta do objeto a ser contratado:

O Objeto destina-se na contratação de empresa para realização do Curso:

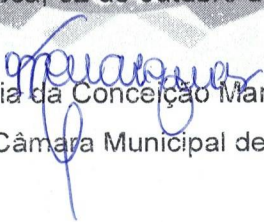
CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS

Justificativa da necessidade:

Justifica-se a contratação pela solicitação dos servidores, considerado que o curso de capacitação para os servidores é de extrema valia para a sociedade a qual se torna diretamente beneficiada com o aprimoramento e conhecimento adquirido pelo poder Legislativo.

Sendo assim, remeto a requisição ao Agente de Contratação e equipe de apoio para que providenciem o que é devido.

Rio Casca, 02 de outubro de 2025.


Márcia da Conceição Marques

Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

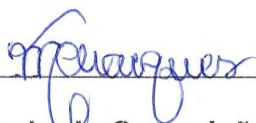
A Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca - MG, Sra. Márcia da Conceição Marques, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve: AUTORIZAR o presente Processo de Inexigibilidade nestes termos:

- a) Processo Licitatório: 049/2025;
- b) Processo de Inexigibilidade: 036/2025;
- c) Data da Autorização: 02 de outubro de 2025;
- d) Objeto: **CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Empresa Contratada: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CNPJ Nº: 52.835.850/0001-03

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00

Rio Casca – MG, 02 de outubro de 2025.


Márcia da Conceição Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Casca

Assunto: Solicitação faz.

Data: 01 de outubro de 2025

Sra. Presidente,

Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para realização do curso: **CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS.**

Atenciosamente,



Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O objeto destina-se na contratação de empresa para realização do curso:
ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Rio Casca em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal, desde que devidamente atestado pelo setor competente.

A Adjudicação do objeto deste termo de procedimento poderá ser condicionada a vistoria e averiguação por parte da Administração, para aferir se atendem o edital.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00

Valor médio total **R\$ 3.960,00 (Tres mil novecentos e sessenta reais)**, que será pago em uma única parcela perfazendo o valor de uma inscrição, conforme tabela acima.

2.DA JUSTIFICATIVA:

O evento representa capacitação específica voltada ao desenvolvimento das competências essenciais ao desempenho das atribuições de **TIAGO DOS SANTOS ANTUNES, JOSÉ MARCELINO ANTUNES, SAMUEL LEITE SILVA, FABRICIO DA SILVA SANTOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta maneira as palestras que compõem o evento atendem diretamente às necessidades de formação dos vereadores no sentido de aprendizagem sobre o curso: **ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS**

A empresa promotora é conhecida no mercado por realizar relevantes eventos na área de administração pública, notadamente no Estado de Minas Gerais.

Rotineiramente muitas câmaras e prefeituras optam pelos cursos da empresa em questão por apresentarem conteúdo técnico e corpo docente qualificado.

Por fim, quanto à disseminação do conteúdo absorvido, os servidores poderão dividir o conhecimento adquirido com os demais colegas da unidade.

3.DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

O serviço será de acordo com as características da descrição, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e declaração emitida pela Câmara Municipal.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

É facultado à Câmara Municipal de Rio Casca, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

O disposto no Subitem Anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133/21.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

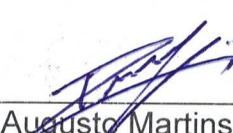
6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato pertinente ao tramite deste processo. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

7.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordem de compra caberão ao liquidante da Câmara Municipal de Rio Casca.

Rio Casca - MG 02 de outubro de 2025.



Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

De: Setor de Tesouraria

Para: Setor de Licitações

Assunto: **CONFIRMAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

Acusamos o recebimento de vossa solicitação de confirmação de recurso financeiro datada em 01 de outubro de 2025, assim sendo gostaria de informar:

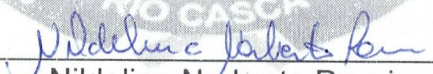
Existe o(s) Recurso (s) financeiro (s) para cobrir (rem) despesas com:

Objeto: **CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Totalizando o de Valor médio total **R\$ 3.960,00 (tres mil novecentos e sessenta reais)**, que consiste no valor da inscrição.

Atenciosamente,

Rio Casca - MG, 02 de outubro de 2025.


Nildelina Norberto Rossi
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

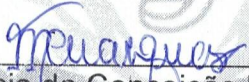
DO: Presidente da Câmara Municipal
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21,
AUTORIZO a abertura da fase externa da Licitação:

Cujo objeto é a contratação de empresa para realização do curso:

**CURSO: ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Rio Casca - MG, 02 de outubro de 2025.


Márcia da Conceição Marques
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico

Consultante: Presidência da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº 049/2025

Processo de Inexigibilidade nº 036/2025

EMENTA. Contratação. Curso para capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Rio Casca. Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Parecer pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Singularidade do objeto e notória especialização. Inteligência no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Cuida-se de análise jurídica quanto a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa que ministra cursos de capacitação profissional.

A Inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, possuindo regras gerais (art. 72) e específicas (art. 74) dispostas na Lei Federal nº 14.133/21. Além disso, uma das características dessa forma de contratação é a ausência de disputa entre fornecedores, haja vista a natureza do objeto.

Tecidas tais considerações, observa-se que a requisição visa atender as necessidades de aperfeiçoamento do quadro de vereadores do Poder Legislativo Municipal. A capacitação técnica será fornecida em favor de 04 (quatro) vereadores, conforme descrição contida no Termo de Referência.

Após requisição da Presidência, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, o procedimento teve o impulso do Agente de Contratação, tendo este pugnado pela adoção das providências cabíveis para contratação da empresa que ministrará o curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

A disponibilidade orçamentária foi confirmada pela Contadoria e Tesouraria. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha do Fornecedor, além do Cronograma do Curso a ser contratado.

Na oportunidade, esclareço que o Termo de Referência em cotejo está devidamente formulado com as seguintes informações: detalhamento do objeto; valor da contratação; justificativa; prazo, local e condições; retirada da nota de empenho; forma de pagamento; dotação orçamentária e fiscalização do contrato.

No que se refere ao procedimento de inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma forma de contratação direta, possui caráter excepcional porque a regra é proceder com a licitação pública (vide art. 37, inc. XXI da CF/88).

No caso concreto, a contratação de cursos/aperfeiçoamento de pessoal se enquadra no descritivo do inciso III do referido art. 74, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Não obstante a isso, ainda necessita ser observado as disposições do parágrafo 3º e 4º do mesmo artigo. Tais regram objetivam a não desvirtuação do objeto. Vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Aliado a isso, a singularidade constatada pela equipe de licitação evidencia a expertise da palestrante, sendo um elemento caracterizador da inexigibilidade de licitação. Nesse aspecto, está o entendimento dos doutrinadores Felipe Fernandes e Rodolfo Penna¹:

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação.

Não obstante a esses argumentos, o TCU desde a legislação anterior (a revogada Lei Federal nº 8666/93), já orientava o posicionamento pela possibilidade de contratação direta (inexigibilidade). Vejamos:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

(...)

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98). O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou

¹ FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

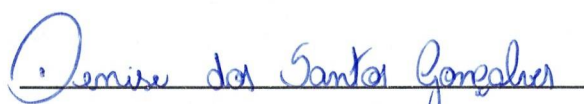
No caso em análise, a empresa proponente possui notória especialização, amplamente reconhecida, decorrente de desempenho anterior, em se tratando de ministrar cursos de aperfeiçoamento.

Ao meu ver a empresa proponente se enquadra na descrição prevista no §3º, do art. 74, da Lei de nº 14.133/21.

Em relação ao valor da contratação, entendo que ele se encontra justificado, tendo em vista a nota fiscal juntada aos autos, que comprova os valores similares propostos a outros entes da Administração Pública.

Por fim, superada toda a fase de fundamentação, opino pela possibilidade da contratação direta (inexigibilidade) nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Casca, 02 de outubro de 2025.



Denise dos Santos Gonçalves

Assessora Jurídica – OAB/MG 238.949